



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2018, do Senador Antonio Carlos Valadares, que Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o Vale do Rio Vaza-Barris na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas

RELATOR: Senador Jaques Wagner

03 de Abril de 2019



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2018, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o Vale do Rio Vaza-Barris na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), e dá outras providências.*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 204, de 2018, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o Vale do Rio Vaza-Barris na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), e dá outras providências.*

A proposição contém apenas dois artigos. O art. 1º modifica a redação dos arts. 2º, 4º e 9º da Lei nº 6.088, de 1974, e o art. 2º traz a cláusula de vigência.

Na justificação da matéria, o autor enfatiza a importância e a urgência da sua aprovação. A inclusão do Vale do Rio Vaza-Barris na área de atuação da Codevasf já havia ocorrido com a aprovação da Lei nº 13.481, de 18 de setembro de 2017, resultante do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2012, de autoria dos senadores Antonio Carlos Valadares e Lídice da Mata. No entanto, pouco depois, foi sancionada a Lei nº 13.507, de 17 de



SF/19241 24685-23

novembro de 2017, resultante do Projeto de Lei do Senado nº 370, de 2014, que buscava incluir outras regiões na área de atuação da Codevasf, mas não contemplava o Vale do Rio Vaza-Barris.

Por um lapso do processo legislativo, a última lei (Lei nº 13.507, de 2017), ao reescrever o art. 2º da Lei nº 6.088, de 1974, supriu a alteração que fora introduzida poucos meses antes, e a bacia hidrográfica do Rio Vaza-Barris deixou de figurar na lei que disciplina a Codevasf.

Além disso, a proposição visa a promover outros ajustes na Lei nº 6.088, de 1974, para incluir os municípios que não fazem parte da bacia hidrográfica do São Francisco, como os da bacia do Rio Una, e estabelecer a bacia hidrográfica, e não o município, como unidade de planejamento e atuação. Visa também a incluir pequenas bacias e interbacias litorâneas do Maranhão.

O projeto também corrige conflito redacional dos artigos 4º e 9º com o art. 2º da Lei nº 6.088, de 1974, passando a adotar, em todos os dispositivos, o conceito de bacia hidrográfica como unidade básica de planejamento e atuação da Codevasf.

A matéria foi distribuída apenas à CDR, que deverá proferir decisão terminativa.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme dispõe o art. 104-A, V, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a agências e organismos de desenvolvimento regional.

Além da análise do mérito, por se tratar de decisão terminativa, compete a esta Comissão avaliar os aspectos financeiros e orçamentários, de constitucionalidade, de juridicidade e de regimentalidade da matéria.



SF/19241 24685-23

O mérito da proposição é inquestionável, bastando lembrar o fato de que a bacia do Rio Vaza-Barris já havia sido incluída na área de atuação da Codevasf por meio da Lei nº 13.481, de 2017, e que a sua exclusão se deu por uma pequena falha no processo legislativo.

A urgência da correção foi reconhecida pelo Congresso Nacional, que, por meio de alterações introduzidas na Medida Provisória nº 824, de 26 de março de 2018, que deu origem à Lei nº 13.702, de 6 de agosto de 2018, tratou de incluir novamente a bacia do Rio Vaza-Barris na área de atuação da Codevasf, além de promover os demais ajustes que se pretendia fazer com a presente proposição.

Assim, com a aprovação da Lei nº 13.702, de 2018, o PLS nº 204, de 2018, perdeu seu objeto, o que nos leva a concluir pela sua prejudicialidade. Desnecessário, portanto, prosseguir com qualquer avaliação sobre os aspectos financeiros e orçamentários, de constitucionalidade, de juridicidade e de regimentalidade da matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pelo **reconhecimento da prejudicialidade** do PLS nº 204, de 2018, e pelo seu encaminhamento para as providências previstas no art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19241 24685-23

**Relatório de Registro de Presença****CDR, 03/04/2019 às 09h - 7ª, Extraordinária**

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)

TITULARES	SUPLENTES
MARCELO CASTRO	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE
VAGO	3. DANIELLA RIBEIRO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	3. STYVENSON VALENTIM
ELMANO FÉRRER	4. JUÍZA SELMA

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	2. FLÁVIO ARNS
ELIZIANE GAMA	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JAQUES WAGNER	1. JEAN PAUL PRATES
ZENAIDE MAIA	2. HUMBERTO COSTA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
LUCAS BARRETO	1. ANGELO CORONEL
OMAR AZIZ	2. OTTO ALENCAR

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. JORGINHO MELLO
ZEQUINHA MARINHO	2. VAGO

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES

TELMÁRIO MOTA

JAYME CAMPOS

PAULO ROCHA

MARCOS DO VAL

PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 204/2018)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDR, PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

ANEXADO O PARECER DA COMISSÃO.

A MATÉRIA VAI AO PLENÁRIO, PARA AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 334 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

03 de Abril de 2019

Senador IZALCI LUCAS

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo